

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 377

Dispõe sôbre vencimentos e salários de
pessoal da Prefeitura.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura,
abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Auxiliar do Contador.....	24.420,00
Almoxarife.....	24.420,00
Auxiliar de arrecadação.....	24.420,00
29 Professores do Ensino Rural a	9.240,00. 267.960,00
2 fiscais de Distrito (Cidade) a	22.080,00 44.160,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIOS Anuais</u>
Motorista.....	26.400,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a
presente lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.958.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.